

Desenvolvimento Rural

RESOLUÇÃO Nº 028 de 09 de outubro de 2015

Dispõe sobre o Regimento Interno da 2ª Conferência Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária.

O Secretário de Desenvolvimento Rural e Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS), no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Artigo 3º da Resolução Nº 01, de 27 de Outubro de 2004 e cumprindo a deliberação da reunião plenária do CEDRS, realizada dia 09 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

Art.1º Tornar público a minuta do Regimento Interno da 2ª Conferência Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (2ª CEATER), a ser realizada em Salvador, Bahia, no período de 06 a 08 de abril de 2016, com o tema “ATER, Agroecologia e Alimentos Saudáveis”.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Rodrigues Souza

Secretário de Desenvolvimento Rural

Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA AGRICULTURA FAMILIAR E NA REFORMA AGRÁRIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- A 2ª Conferência Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (CEATER) é de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR) e será coordenada pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS).

Art. 2º- O processo de realização da 2ª CEATER dar-se-á no período de setembro de 2015 a abril de 2016, compreendendo a realização de conferências municipais, intermunicipais, territoriais, temáticas e estadual.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A 2ª Conferência Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural (2ª CEATER), do Estado da Bahia, tem como tema principal "Ater, Agroecologia e Alimentos Saudáveis".

Art. 4º- A 2ª CEATER tem por objetivo definir estratégias e ações prioritárias para promover a universalização da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) pública e de qualidade aos agricultores (as) familiares da Bahia, por meio do diálogo e da interação entre sociedade civil, governos e representações de agricultores (as) familiares, tendo como referência a Lei Federal nº 12.188/2010, e a Lei Estadual nº 12.372 de 23 de dezembro de 2011 e suas regulamentações.

Parágrafo único. A Minuta do Regimento Interno da 2ª CEATER foi aprovada na 3ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural - CEDRS, realizada em Salvador/BA, no dia 09 de setembro de 2015.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 5º - A 2ª CEATER tem como Tema Geral: "ATER, Agroecologia e Alimentos Saudáveis":

§ 1º - Serão contemplados os seguintes Eixos Temáticos:

I - Sistema Nacional de ATER - Fortalecimento Institucional, Estruturação, Gestão, Financiamento e Participação Social;

II - ATER e Políticas Públicas para a Agricultura Familiar;

III - Formação e construção de conhecimentos na ATER.

§ 2º A ATER para mulheres, jovens e povos e comunidades tradicionais serão trabalhadas como eixos transversais aos demais, contando com metodologia própria, garantidora de seus debates e proposições.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO

Art. 6º A 2ª CEATER está estruturada nas seguintes Etapas:

I - Etapa Municipal - 21 de setembro a 10 de dezembro de 2015;

II - Etapa Territorial - 15 de outubro a 18 de dezembro de 2015;

III - Etapa Estadual - 06 a 08 de abril de 2016.

§ 1º As etapas Municipais deverão acontecer até 8 (oito) dias antes das suas respectivas Conferências Territoriais, observando o prazo estabelecido no Regimento Estadual.

§ 2º As Conferências Temáticas devem acontecer até março de 2016.

§ 3º Os trabalhos durante todas as etapas da 2ª CEATER serão disciplinados em regulamentos próprios.

Art. 7º - A 2ª CEATER do Estado da Bahia é uma promoção do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) e será organizada pela Comissão Organizadora Estadual (COE), com a colaboração de outras entidades, organizações não-governamentais, movimentos sociais e instituições públicas.

Parágrafo único - A 2ª CEATER está estruturada em várias etapas, seguindo o cronograma aprovado pelo CEDRS. A Etapa Estadual reconhecerá as contribuições de etapas anteriores, através de reuniões/eventos municipais, Conferências Temáticas e, principalmente, através das Conferências Territoriais de Assistência Técnica e Extensão Rural, realizadas nos 27 Territórios de Identidade do Estado da Bahia.

Art. 8º - A 2ª CEATER debaterá o Documento de Referência (versão estadual).

Art. 9º A etapa estadual da 2ª CEATER debaterá o resultado das proposições das etapas anteriores.

§ 1º A Conferência Estadual contará com Documento de Referência que estimulará o debate em todas as etapas. Este documento não será objeto de emendas, mas, orientará as proposições em todos os níveis.

§ 2º Cabe ao CEDRS apresentar as diretrizes que estimularão o acompanhamento e a efetivação das proposições finais da 2ª CEATER.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS

Art. 10 - A 2ª Conferência Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (2ª CEATER) contará com a participação total de, no máximo, 253 (duzentos e cinquenta e três) delegados/as, sendo 216 (duzentos e dezesseis) Delegados/as eleitos/as nas Conferências Territoriais de Assistência Técnica e Extensão Rural e 37 (trinta e sete) delegados/as natos, membros do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS), além de convidados/as e observadores/as.

Parágrafo Único - De acordo com o Quadro de Delegados/as (anexo) definido por este Regimento, a 2ª CEATER será composta por delegados/as representantes de instituições governamentais e de representantes da sociedade civil, considerando a diversidade das organizações e movimentos sociais, representantes das categorias/segmentos existentes,

observando o exposto nos artigos 10 e 11 da Resolução do CONDRAF n.º 106, de 19 de agosto de 2015 (Regimento Interno da 2ª CNATER).

Art. 11 - Os/as participantes da 2ª CEATER serão distribuídos em três categorias com diferentes níveis de intervenção:

I - Delegados/as com direito a voz e voto;

II - Convidados/as com direito a voz;

III - Observadores/as sem direito a voz e voto.

Art. 12- A representação dos delegados (as) eleitos (as) na 2ª CEATER, em todas as suas etapas, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - 2/3 de sociedade civil, sendo:

a) 75% de representação da agricultura familiar, de acordo com o estabelecido no Art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

b) 25% representações de entidades não governamentais, prestadoras de serviços de ATER.

II - 1/3 de poder público, sendo:

a) 60% de representantes de entidades governamentais, executoras de serviços de ATER.

b) 40% de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de todas as esferas.

III - Cotas de participação:

a) Paridade de gênero;

b) Cota mínima de 20% de jovens, entendido como aqueles com idade entre 15 e 29 anos, de acordo com a Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude;

c) Cota mínima de 20% de povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, entre os delegados (as) eleitos (as) da sociedade civil.

Art. 13 - O credenciamento dos (as) delegados (as), convidados (as) e observadores (as) na Etapa Estadual da 2ª CEATER será realizado junto à Comissão Organizadora Estadual.

Parágrafo único. As delegações somente terão seus (suas) delegados (as) credenciados (as) na Conferência, na medida em que o Art. 12 deste Regimento seja cumprido. Em caso de descumprimento, a delegação será reduzida até que as proporcionalidades sejam respeitadas.

Art. 14 - A escolha dos/as 34 (trinta e quatro) Delegados/as para 2ª Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária obedecerá ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF), conforme observado nos artigos 10 e 11 do seu Regimento Interno, através da Comissão Organizadora Nacional.

CAPÍTULO VI DAS ETAPAS

Seção I ETAPA ESTADUAL

Art. 15 - As etapas da Conferência Estadual devem ser realizadas em todos os Territórios de Identidade e Municípios do Estado da Bahia.

Art. 16 - A representação dos diversos segmentos nas etapas da 2ª CEATER deverá observar o disposto no artigo 12 deste Regimento.

§ 1º A Conferência Estadual deve garantir a representação de todos os Territórios de Identidade.

§ 2º A Etapa estadual elegerá delegados (as) para a Conferência Nacional, de acordo com o disposto nos artigos 10 e 11, do Regimento Interno da 2ª CNATER.

§ 3º O Relatório da Conferência Estadual deve ser entregue à Comissão Organizadora Nacional, no prazo de até 15 dias após a realização da etapa.

§ 4º A Comissão Estadual deve entregar, junto com o Relatório da Conferência Estadual, a relação dos delegados (as) eleitos (as) nesta, bem como a relação de suplentes.

Seção II CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 17 - As Conferências Municipais poderão ser realizadas nos municípios que assim o desejarem e apresentarem a intenção junto à Comissão Organizadora Territorial.

§ 1º Devem ser constituídas nos municípios as Comissões Organizadoras Municipais, conforme o caso, sob a orientação da Comissão Organizadora Territorial, obedecendo à representatividade de gênero, de jovens e de povos e comunidades tradicionais.

§ 2º Os poderes públicos municipais deverão convocar e realizar as conferências no período de 21 de setembro até 10 dezembro de 2015, respeitando o § 1º do artigo 6º. Não havendo convocação da Prefeitura até o dia 15 de outubro, fica a sociedade civil livre para convocá-la.

§ 3º As Conferências Municipais serão disciplinadas por regulamento próprio, que definirá as especificidades da conferência, respeitando o que dispõe este Regimento Interno e as orientações das Comissões Organizadoras Territoriais e Estadual.

§ 4º As Conferências Municipais não elegerão delegados (as) para as Conferências Territoriais e Estadual.

§ 5º Os Relatórios das Conferências Municipais devem ser apresentados até 8 (oito) dias antes da realização da respectiva conferência territorial.

§ 6º O não cumprimento dos prazos de realização das Conferências Municipais não constituem impedimento à realização das Etapas Territorial e Estadual no prazo previsto.

Seção III CONFERÊNCIAS TERRITORIAIS

Art. 18 - As Conferências Territoriais devem ser realizadas em todos os Territórios de Identidade.

§ 1º Devem ser constituídas nos territórios as Comissões Organizadoras Territoriais sob a orientação da Comissão Organizadora Estadual, obedecendo a representatividade de gênero, de jovens e de povos e comunidades tradicionais.

§ 2º As Comissões Territoriais deverão ser constituídas até 15 de outubro de 2015. Caso não seja respeitado este prazo, os órgãos e entidades representadas nos Colegiados Territoriais poderão solicitar a realização da Conferência à Comissão Organizadora Estadual.

§ 3º A composição da Comissão Organizadora Territorial deverá buscar a equidade de gênero e incluir, no mínimo, as seguintes representações, observando-se a paridade entre poder público e sociedade civil:

I - Entidade Pública Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural,

II - Coordenação da Câmara Técnica de ATER do Colegiado de Desenvolvimento Territorial ou equivalente;

III- Representante de Consórcio Público existente no Território;

IV - Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais ou da Agricultura Familiar;

V - Movimento representante das mulheres rurais;

VI - Movimento representante da juventude rural;

VII - Movimento representante dos povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;

VIII - Entidade da sociedade civil prestadora de serviço de ATER;

§ 4º As Conferências Territoriais serão disciplinadas por regulamento próprio, que definirá as especificidades da conferência, os critérios de participação, os grupos de trabalho e a eleição dos (as) delegados (as), respeitando o que dispõe este Regimento Interno e as orientações da Comissão Organizadora Estadual.

§ 5º As Conferências Territoriais elegerão delegados (as) para a Conferência Estadual, de acordo com o estabelecido nos artigos 10 e 12 deste Regimento.

§ 6º Os Relatórios das Conferências Territoriais devem ser apresentados até 15 dias após sua realização para a Comissão Organizadora Estadual.

§ 7º A Comissão Territorial deve entregar, junto com o Relatório da Conferência Territorial, a relação dos delegados (as) eleitos (as) nestas, bem como, a relação de suplentes.

§ 8º No caso de não realização da Conferência Territorial, o respectivo território não será representado na Etapa Estadual.

§ 9º O não cumprimento da Etapa Territorial em todos os territórios não constitui impedimento à realização da Etapa Estadual no prazo previsto.

Seção IV CONFERÊNCIAS TEMÁTICAS

Art. 19 - Considera-se Conferência Temática aquela que discute um tema ou setor específico relacionado à Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art. 20 - As Conferências Temáticas poderão ocorrer até março de 2016.

§ 1º As Conferências Temáticas deverão debater, na sua totalidade ou em parte, o Documento Referência;

§ 2º As entidades interessadas em realizar Conferências Temáticas deverão encaminhar solicitação à Comissão Organizadora Estadual;

§ 3º Os Relatórios dos eventos devem ser entregues à Comissão Organizadora Estadual até 15 dias após sua realização.

§ 4º As Conferências Temáticas não elegerão delegados (as) para a 2ª CEATER.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO E INFRAESTRUTURA

Seção I Da Estrutura

Art. 21 - A 2ª CEATER será presidida pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS), através da Comissão Organizadora Estadual (COE), diretamente por seus membros ou por facilitadores/as por esta indicados/as.

Parágrafo Único - Para a boa realização da 2ª CEATER, caberá a Comissão Organizadora Estadual o papel de organização, desenvolvimento e realização de suas atividades.

Seção II Da Comissão Organizadora Estadual

Art. 22 - A Comissão Organizadora Estadual (COE) é composta por:

- I - Delegacia Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário na Bahia - DFDA/MDA;
- II - Superintendência Regional do INCRA na Bahia - SR 05;
- III - Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura na Bahia - SFPA/MPA;
- IV - Secretaria Executiva do CEDRS;
- V - Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural da BAHIATER/SDR;
- VI - Diretoria de Inovação e Sustentabilidade da BAHIATER/SDR;
- VII - Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR/SDR;
- VIII - Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA/SDR;
- IX - Conselho Estadual de Juventude - CEJUVE;
- X - Conselho Estadual das Comunidades e Associações Quilombolas do Estado da Bahia - CEAQ-BA;
- XI - Diretoria de Planejamento Territorial - DPT/SEPLAN;
- XII - Federação dos Consórcios Públicos do Estado - FECBAHIA;

- XIII - Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPROMI;
- XIV - Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM;
- XV - Secretaria de Relações Institucionais - SERIN;
- XVI - Superintendência de Agricultura Familiar - SUAF/SDR;
- XVII - Superintendência de Reforma Agrária e Política Territorial - SUTRAG/SDR;
- XVIII - Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu - ACBANTU;
- XIX - Articulação Baiana de Agroecologia;
- XX - Coordenação Estadual dos Territórios de Identidade da Bahia - CET;
- XXI - Cooperativa de Consultoria Pesquisa e Serviços - COOPESER;
- XXII - Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura - FETAG;
- XXIII - Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar da Bahia - FETRAF-BA;
- XXIV - Federação das Associações, Sindicatos e Colônias dos Pescadores e Aquicultores do Estado da Bahia - FAPESCA-BA;
- XXV - Fórum Baiano da Agricultura Familiar - FBAF;
- XXVI - Fórum Baiano da Reforma Agrária;
- XXVII - Fundação de Apoio à Agricultura Familiar do Semiárido da Bahia - FATRES;
- XXVIII - Frente dos Trabalhadores Livres - FTL;
- XXIX - Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada - IRPAA;
- XXX - Movimento de Luta pela Terra - MLT;
- XXXI - Movimento dos Trabalhadores Sem Terra - MST
- XXXII - Movimento dos Trabalhadores (as) Assentados(as), Acampados(as) e Quilombolas - CETA;
- XXXIII - Movimento de Organização Comunitária - MOC;
- XXXIV - Pastoral da Juventude Rural - PJR;
- XXXV - Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais - MMTR;
- XXXVI - Movimento Unificado dos Povos Indígenas da Bahia - MUPOIBA;
- Art. 23 - A Comissão Organizadora Estadual tem as seguintes atribuições:

I. Dar ampla divulgação à Convocatória elaborada e assinada pela COE, referente ao chamamento da Conferência Estadual de ATER;

- II. Elaborar, previamente, a minuta de Regimento da 2ª CEATER;
- III. Elaborar as orientações complementares;
- IV. Tomar providências para montagem de infraestrutura necessária à realização da 2ª CEATER;
- V. Manter diálogo permanente, e sempre que necessário, com a Comissão Organizadora Nacional;
- VI. Responsabilizar-se pelo registro e controle dos Delegados/as participantes da 2ª CEATER;
- VII. Elaborar e enviar relatório final, conforme modelo definido pela Comissão Organizadora Nacional, contendo informações sobre a 2ª CEATER.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24. As despesas com a organização geral e com a realização da Etapa Estadual e Territorial da 2ª CNATER correm à conta do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural e de recursos financeiros, materiais e humanos, oriundos de eventuais parcerias.

Art. 25. As despesas relacionadas às Etapas Municipais correm à conta dos municípios ou das parcerias firmadas.

Art. 26. As Conferências Temáticas terão suas despesas custeadas pelo proponente da atividade.

Art. 27. A SDR deve promover o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora Estadual da 2ª CEATER.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CEDRS, no período de realização da 2ª CEATER, serão apresentados relatórios pela Comissão Organizadora Estadual, de forma a possibilitar o acompanhamento e as deliberações sobre a Conferência.

Art. 29 - Os casos omissos, não previstos por este Regimento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 30 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

QUADRO DE DELEGADOS (AS) PARA II CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ATER

Territórios de Identidade	Nº de Propriedades da Agricultura Familiar (IBGE, 2006)	Nº Delegados para Conferência Estadual (nº absoluto)	TOTAL de delegados/as para conferência estadual (ajustado)	DELEGADOS/AS SETOR GOVERNAMENTAL (1/3)			DELEGADOS/AS SOCIEDADE CIVIL (2/3)			Mulheres		JOVENS	PCT
				TOTAL	Representantes das Entidades Governamentais Executoras de ATER (60%)	Representantes de Órgãos Públicos (Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário) (40%)	TOTAL	Representantes da Agricultura Familiar (75% conforme a Lei no 11.326/2006)	Representantes de Entidades não Governamentais prestadoras de ATER (25%)	Governo 50%	Sociedade Civil 50%	20% (15 a 29 anos, de acordo com a Lei 12.852 de 2013)	20% (dos delegados da sociedade civil)
METROPOLITANO DE SALVADOR	1.941	0,62	6	2	1	1	4	3	1	1	2	1	1
COSTA DO DESCOBRIMENTO	4.496	1,44	6	2	1	1	4	3	1	1	2	1	1
MÉDIO SUDOESTE	7.548	2,41	6	2	1	1	4	3	1	1	2	1	1
ITAPARICA (BA/PE)	8.412	2,69	6	2	1	1	4	3	1	1	2	1	1
EXTREMO SUL	9.416	3,01	6	2	1	1	4	3	1	1	2	1	1
MÉDIO RIO DAS CONTAS	10.459	3,34	6	2	1	1	4	3	1	1	2	1	1
PIEMONTE DA DIAMANTINA	13.887	4,44	6	2	1	1	4	3	1	1	2	1	1
PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU	13.359	4,27	6	2	1	1	4	3	1	1	2	1	1
LITORAL SUL	13.929	4,45	6	2	1	1	4	3	1	1	2	1	1
PIEMONTE DO PARAGUAÇU	14.508	4,64	6	2	1	1	4	3	1	1	2	1	1
BACIA DO RIO CORRENTE	20.321	6,50	6	2	1	1	4	3	1	1	2	1	1
BACIA DA PARAMIRIM	21.984	7,03	6	2	1	1	4	3	1	1	2	1	1
BACIA DO RIO GRANDE	21.108	6,75	6	2	1	1	4	3	1	1	2	1	1
BAIXO SUL	23.276	7,44	6	2	1	1	4	3	1	1	2	1	1
BACIA DO JACUIPE	24.190	7,73	6	2	1	1	4	3	1	1	2	1	1
RECÔNCAVO	28.542	9,13	6	2	1	1	4	3	1	1	2	1	1
VELHO CHICO	31.256	9,99	6	2	1	1	4	3	1	1	2	1	1
SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	31.768	10,16	6	2	1	1	4	3	1	1	2	1	1

QUADRO DE DELEGADOS (AS) PARA II CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ATER													
Territórios de Identidade	Nº de Propriedades da Agricultura Familiar (IBGE, 2006)	Nº Delegados para Conferência Estadual (nº absoluto)	TOTAL de delegados/as para conferência estadual (ajustado)	DELEGADOS/AS SETOR GOVERNAMENTAL (1/3)			DELEGADOS/AS SOCIEDADE CIVIL (2/3)			Mulheres		JOVENS	PCT
				TOTAL	Representantes das Entidades Governamentais Executoras de ATER (60%)	Representantes de Órgãos Públicos (Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário) (40%)	TOTAL	Representantes da Agricultura Familiar (75% conforme a Lei no 11.326/2006)	Representantes de Entidades não Governamentais prestadoras de ATER (25%)	Governo 50%	Sociedade Civil 50%	20% (15 a 29 anos, de acordo com a Lei 12.852 de 2013)	20% (dos delegados da sociedade civil)
PORTAL DO SERTÃO	32.202	10,30	6	2	1	1	4	3	1	1	2	1	1
VALE DO JIQUIRIÇÁ	22.547	7,21	6	2	1	1	4	3	1	1	2	1	1
LITORAL NORTE/AGRESTE BAIANO	36.116	11,55	12	4	3	1	8	6	2	2	4	3	2
CHAPADA DIAMANTINA	37.426	11,97	12	4	3	1	8	6	2	2	4	3	2
VITÓRIA DA CONQUISTA	38.513	12,31	12	4	3	1	8	6	2	2	4	3	2
IRECÊ	41.011	13,11	12	4	3	1	8	6	2	2	4	3	2
SERTÃO PRODUTIVO	43.617	13,94	12	4	3	1	8	6	2	2	4	3	2
SEMI-ÁRIDO NORDESTE II	55.761	17,83	18	6	4	2	12	9	3	3	6	4	3
SISAL	58.238	18,62	18	6	4	2	12	9	3	3	6	4	3
TOTAL	665.831	212,87	216	72	43	29	144	108	36	36	72	43	36
Delegados/as Natos Membros do CEDRS			37										
Delegados/as eleitos/as nas Conferências Territoriais			216										
TOTAL DE PARTICIPANTES			253										